

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

DATA: 15/10/2025

PARECER CEE/CP N.º 50/2025

APROVADO EM: 05/12/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026, com base no artigo 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024. Parecer favorável. Determinações à Seed/PR, estabelecimento de prazo e outras providências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR), por meio do Departamento de Normatização Escolar, encaminhou o relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024 e solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) manifestação sobre a delegação de atribuições para o ano de 2026, nos seguintes termos:

[...] esta Secretaria de Estado da Educação, vem respeitosamente solicitar a este colegiado a delegação de competência para o ano de 2026, com as mesmas atribuições que possui no ano vigente, em atendimento ao previsto no Art. 91, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

Do relatório encaminhado pela Seed/PR em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024, destacamos:

RELATÓRIO

[...]

O objetivo deste relatório é apresentar uma análise das atividades realizadas como resultado da delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná e fornecer informações que subsidiem a decisão do Colegiado do Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a delegação de atribuições a partir do ano de 2026.

Metodologia para o levantamento quantitativo

Para o levantamento dos dados quantitativos foi considerado o período entre os meses **de outubro de 2024 a setembro de 2025, apresentando o número de processos tramitados e concluídos no Sistema e-protocolo**. As informações apresentadas foram obtidas a partir de relatório disponibilizado pelo Sistema e-Protocolo e por meio de consulta ao Sistema Online de Processos (sic), nos quais são cadastrados os dados das instituições de ensino para emissão dos números das resoluções. Posteriormente, as informações foram unificadas e tratadas em planilha do Excel, de forma a consolidar e facilitar a análise dos dados. (grifo nosso)

Análise e Resultados

No período de outubro de 2024 a setembro de 2025 foram emitidas 3.477 resoluções, distribuídas da seguinte forma:

ATOS REGULATÓRIOS	Out/2024 a Set/2025
AUTORIZAÇÃO	198
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO	267
RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO	1107
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	454

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	876
CESSAÇÃO/ALTERAÇÃO/MUDANÇA/R ETIFICAÇÃO/REVOGAÇÃO	575
TOTAL DE RESOLUÇÕES EMITIDAS	3477

No comparativo entre os períodos de outubro de 2023 a setembro de 2024 e outubro de 2024 a setembro de 2025, observou-se uma variação significativa na emissão de atos regulatórios, refletindo possíveis mudanças nas demandas institucionais e nos processos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

O número de resoluções emitidas para autorização de funcionamento de cursos apresentou redução em relação ao período anterior. Essa diminuição ocorreu porque diversos processos de solicitação de Cursos Técnicos, envolvendo várias instituições de diferentes Núcleos Regionais de Educação, foram reunidos em um único protocolo e autorizados por meio de uma resolução única (“combo”). Dessa forma, reduziu-se o número de resoluções emitidas, sem impactar a quantidade de instituições contempladas.

Cumprir destacar ainda que os municípios de Maringá e Cambé deixaram de integrar o Sistema Estadual de Ensino, em virtude da constituição de Sistemas Municipais de Ensino próprios, conforme a legislação vigente que assegura aos entes federativos a autonomia para organização de seus respectivos sistemas educacionais. Assim, de maneira geral, os Sistemas Municipais se responsabilizam pelo atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública e Educação infantil na Rede Privada.

Com essa mudança, a responsabilidade pela gestão, acompanhamento e regulação das instituições de ensino localizadas nesses municípios passou a ser de competência das respectivas Secretarias Municipais de Educação. Dessa forma, os processos relativos aos atos de credenciamento e renovação de credenciamento, bem como de autorização e renovação de autorização, passaram a ser analisados e expedidos no âmbito municipal.

Essa reorganização administrativa implica na redução da demanda de emissão de atos regulatórios pela Secretaria de Estado da Educação, refletindo diretamente nas estatísticas e no volume de processos regulatórios sob responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Outro ponto relevante foi a publicação da Resolução nº 7804/2024 – GS/SEED, de 02/12/2024, Diário Oficial n.º 11799, de 04/12/2024, que dispõe sobre e normatiza o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em razão da obrigatoriedade desse atendimento em todas as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades, e que integram o referido Sistema.

De acordo com a referida Resolução, o atendimento passa a ser ofertado por prazo indeterminado, desde que haja matrículas de estudantes da Educação Especial na instituição de ensino, não sendo necessária a emissão de ato regulatório. Entendendo que, conforme aumento ou redução da demanda de estudantes da Educação Especial, a instituição de ensino demandava de autorização novas salas de recursos multifuncionais ou cessar salas já autorizadas, bem como renovar a autorização para o funcionamento das mesmas periodicamente, o fim da emissão de atos regulatórios para o funcionamento desse atendimento reduziu significativamente o número de resoluções emitidas e de protocolos em trâmite. Observou-se um aumento no número de reconhecimentos e renovações de reconhecimentos, fator diretamente relacionado ao termo de acordo firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o Conselho Estadual de Educação – CEE/PR. Os Pareceres nº 304/2024 – CEE/CP de 08/11/2024 e 36/2025 – CEE/CP de 09/05/2025, viabilizaram a tramitação dos protocolados que estavam aguardando solução quanto às exigências de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. Com o entendimento firmado entre as partes, essas pendências puderam ser resolvidas, permitindo a regularização e continuidade das atividades dos cursos afetados.

A implementação de medidas como os acordos firmados entre SEED/PR, FUNDEPAR e CEE/PR, demonstram o compromisso com a organização, a eficiência e a continuidade das atividades educacionais no Paraná. A articulação entre os diferentes níveis de gestão, aliado ao aprimoramento dos procedimentos, contribuiu para a regularização das instituições de ensino e tem garantido a qualidade do Sistema Estadual de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

Referente ao Business Intelligence (BI), a ferramenta permite a emissão de Relatórios especificamente para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento, tendo como principal finalidade analisar os dados e monitorar a vigência dos atos regulatórios das instituições de ensino, de forma a subsidiar a tomada de decisões e aprimorar os processos de gestão. Ao longo do ano foram realizadas adequações para melhorar sua funcionalidade e atualizações são realizadas diariamente para assegurar que as informações apresentadas sejam fidedignas à base de dados do SAE/SERE, garantindo maior confiabilidade e integração entre os sistemas. O acesso ao BI pode ser realizado por meio do seguinte link: <https://app.powerbi.com/groups/me/reports/0857a93d-8eb5-409a-883e84f9e4e9d1ec/ReportSection?ctid=669bb212-e11d-492f-aca0-09df4fa225ad&experience=power-bi>

Ressaltamos que o acesso está disponível exclusivamente para usuários com e-mail institucional (@educacao). O Conselho Estadual de Educação poderá solicitar o acesso e utilizar a ferramenta. Para isso é necessário listagem dos dados dos servidores, contendo o nome completo e o e-mail @educacao, para liberação da ferramenta.

Atualmente, a SEED/PR está trabalhando no desenvolvimento do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica (SERASEB), o qual está sendo instituído como uma política pública inovadora do Paraná, fundamentada em legislações como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Estadual de Educação (Lei nº 18.492/2015). Ele surge da evolução do antigo SAEF, cuja elaboração foi idealizada por uma comissão mista SEED-CEE, buscando integrar regulação, avaliação e supervisão das instituições de ensino de forma sistêmica e articulada. Seu foco é promover processos regulatórios ágeis e transparentes, garantindo a qualidade e a equidade na Educação Básica de todas as redes do Sistema Estadual de Ensino.

O SERASEB adotará uma abordagem de avaliação institucional, combinando autoavaliação, avaliação externa especializada e indicadores como o IDEPR (Índice de Desenvolvimento da Educação do Paraná), que considera resultados da Prova PR+ e dados de fluxo escolar. Além disso, centralizará informações no Banco Documental Institucional (BDI), reunindo atos regulatórios, projetos pedagógicos, resultados de avaliações e dados de infraestrutura. As avaliações utilizarão critérios objetivos com escala Likert (1 a 5) e seguirão trâmites diferenciados conforme o desempenho das instituições, buscando fortalecer a gestão escolar e promover a melhoria contínua da aprendizagem.

A implementação do SERASEB é gradual, com projeto piloto e expansão gradativa, e envolve desafios como o engajamento das redes municipais e privadas, ampliação de instrumentos como o SERE e a Prova PR+, revisão normativa e capacitação de profissionais. O sistema representa um passo estratégico na consolidação de uma cultura de avaliação institucional no Paraná, posicionando o Estado na vanguarda da regulação e supervisão educacional e oferecendo um modelo potencialmente replicável a nível nacional.

Outra proposta da DPGE/DNE/CEF já iniciada é o Sistema Estadual Integrado de Gerenciamento de Documentos Educacionais que tem como objetivo disponibilizar a transparência para a comunidade em um ambiente para consulta da situação real dos atos regulatórios das instituições de ensino e da autorização de ofertas educacionais, para gestores e secretários de escola, bem como aos técnicos dos Núcleos Regionais de Educação, da Seed e do CEE/PR, uma ferramenta moderna e intuitiva para atualização dos atos legais, com login via Central de Segurança, bem como para acesso aos documentos de referência de cada instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

De modo específico, o sistema pretende impedir atrasos na abertura de processos de atualização de atos, tendo como foco a mobilização do gestor e a participação ativa e preventiva das instâncias oficiais, com a implantação de alertas de proximidade ou vencimento de prazos de validade, ainda pretende contribuir para que todos os atos legais fiquem disponíveis automaticamente no sistema da Casa Civil (Legislação), simplificando os processos de atualização de atos legais das instituições, integrando funcionalidades de sistemas presentemente utilizados por diversas equipes da SEED/PR.

Por fim, esta SEED/DPGE/DNE/CEF, reitera o compromisso junto ao CEE/PR, em buscar a excelência da qualidade de ensino na Educação do Estado do Paraná.

Nesta perspectiva, ressaltamos a importância da permanência da delegação à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para o ano de 2026.

O protocolado em pauta foi atribuído à Comissão Especial Temporária instituída pela Portaria n.º 9/2025 - CEE/PR, de 03/11/2025. Em 06/11/2025, o processo foi encaminhado à Seed/PR, por meio de Despacho, retornando a este Conselho em 24/11/2025.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação, para o ano de 2026, com base no artigo 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024, com destaque para o Voto do referido Parecer:

Face ao exposto:

a) somos favoráveis à delegação à Seed/PR das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025:

- credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e

– renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

- renovação de credenciamento de instituições de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 07/2023, de 04/12/2023.

A Seed/PR deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2025, relatório quantitativo e qualitativo específicos aos atos regulatórios em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir do ano de 2026;

b) efetivar, aperfeiçoar e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

c) dar continuidade aos estudos da Comissão Mista nomeada pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 5/10/2021, com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná;

d) encaminhar informações sobre o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 761/2024 – DG/SEED, de 27/08/2024, que visa à realização de estudos sobre a viabilidade de construção e implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná, denominado SERASEB/PR.

Em virtude das solicitações no Voto do referido Parecer, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o relatório qualitativo e quantitativo dos trabalhos realizados até setembro do ano de 2025. Entretanto, para maior clareza dos atos expedidos na tabela apresentada, em 06/11/2025, o processo foi encaminhado à Seed/PR, por meio de Despacho, para complementação de informação, retornando a este CEE em 24/11/2025, com a seguinte informação:

Encaminhamos a descrição dos atos regulatórios emitidos no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, conforme solicitado no Despacho do CEE/PR, constante nas fls. 10 e 11, mov. 04.

Complementação do Relatório da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

ASSUNTO	Nº RESOLUÇÕES GERADAS
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL	30
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	41
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ENSINO MÉDIO	32
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CURSOS TÉCNICOS	95
CREDENCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E AUTORIZAÇÃO DE ENSINO	169
CREDENCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AUTORIZAÇÃO DE CURSO	52
CREDENCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ENSINO/CURSO	46
RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	285
RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO ENSINO MÉDIO	359
RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO CURSOS TÉCNICOS	463
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	342
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	69
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA EAD	43
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	336
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	540
CESSAÇÃO DE ENSINO/CURSO	287
CESSAÇÃO DE INSTITUIÇÃO	84
MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO	67
MUDANÇA DE ENDEREÇO	45
REVOGAÇÕES	92
TOTAL	3477

Com base nos dados apresentados do e-protocolo digital, tendo em vista que todos os processos do Sistema “on-line” foram arquivados em maio do ano de 2024, conforme contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024, constam 3.477 (três mil, quatrocentos e setenta e sete) atos expedidos “de outubro de 2024 a setembro de 2025”, com a descrição e quantitativos dos referidos atos.

A Seed/PR informou que o número de resoluções emitidas de autorização para funcionamento de cursos diminuiu em relação ao período anterior, considerando que ocorreu solicitação de Cursos Técnicos, envolvendo instituições de diferentes Núcleos Regionais de Educação reunidas em um único protocolo, com resolução única.

Cabe salientar a justificativa da Seed/PR quanto às autorizações e ou renovações para as salas de recursos multifuncionais com a finalização da emissão de atos regulatórios para o funcionamento desse atendimento, conforme Resolução Seed/PR n.º 7804, de 02/12/2024, que dispõe:

Art. 1.º Normatizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em virtude da obrigatoriedade do atendimento para todas as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades e que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

§ 5.º Para a implantação do Atendimento Educacional Especializado, a instituição deve estar com o ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica vigente e o atendimento deve estar previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

Na continuidade, a Seed/PR ressalta ainda que os municípios de Maringá e Cambé constituíram Sistema Estadual de Ensino, em virtude da constituição de “Sistemas Municipais de Ensino próprios”, passando a ter “autonomia para organização de seus atos regulatórios da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública e Educação Infantil na Rede Privada”, fatores que também implicaram na diminuição da demanda dos atos regulatórios.

Ademais, houve aumento no número dos atos regulatórios emitidos para os reconhecimentos e as renovações de reconhecimento, com total de 1.107 (um mil cento e sete) processos, destacando os protocolados de renovação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com 463 (quatrocentos e sessenta e três) atos emitidos.

A Seed/PR salientou que o referido aumento foi em razão do Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, para sanar a questão da ausência do laboratório de Ciência, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino que não possuem o referido espaço.

Nesse contexto, este Conselho exarou o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que expôs o Termo de Acordo e seu anexo com 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino, da rede pública estadual, com cronograma apresentado do ano de 2025 até 2034, em um período de 10 (dez) anos. Assim, os atos regulatórios das referidas instituições foram renovados, ficando suspensa a exigência do mencionado Laboratório, com base no cronograma do Termo de Acordo.

No prosseguimento, o Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025, tratou do encaminhamento do Termo de Acordo Complementar e seu anexo, em razão de algumas instituições de ensino não terem sido contempladas no Anexo do Termo de Acordo encaminhado a este Conselho. A Seed/PR enviou Termo de Acordo Complementar, com acréscimo de 146 (cento e quarenta e seis) instituições de ensino, com prazos previstos para o atendimento dessa demanda de 2026 até 2033, totalizando 682 instituições de ensino sem o devido espaço físico específico.

Quanto ao item “b” contido no Voto do Parecer mencionado, a Seed/PR informa que foram realizadas adequações para melhorar a funcionalidade do *Business Intelligence (BI)*, que as atualizações são realizadas diariamente para assegurar que as informações apresentadas sejam “fidedignas à base de dados do SAE/SERE”, garantindo maior confiabilidade e integração entre os sistemas”.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

No que tange aos itens “c” e “d” também do citado Parecer, no Sistema de Avaliação, denominado Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica (SERASEB), houve a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista constituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 05/10/2021, para a criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do artigo 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15, bem como da Portaria n.º 761/2024 – DG/SEED, de 27/08/2024, que instituiu o Grupo de Trabalho, para a realização de estudos sobre a viabilidade de construção e implantação do referido Sistema.

Nesse sentido, a Seed/PR informa que a implantação do citado Sistema de Avaliação será gradualmente, com projeto piloto, envolvendo as redes municipais e privadas, reforça que:

[...] O sistema representa um passo estratégico na consolidação de uma cultura de avaliação institucional no Paraná, posicionando o Estado na vanguarda da regulação e supervisão educacional e oferecendo um modelo potencialmente replicável a nível nacional.

Cabe historiar que desde 2014, por meio de Pareceres, este Conselho vem delegando a Seed, a pedido, a expedição de alguns atos regulatórios, para viabilizar a tramitação dos referidos atos e não prejudicar as instituições de ensino que precisam estar com sua vida legal atualizada, a saber:

PARECERES CEE/CP	DATA FINAL DA VIGÊNCIA
n.º 01/2014, de 21/03/2014	31/12/2014
n.º 03/2015, de 13/04/2015	31/08/2015
n.º 11/2015, de 28/08/2015	30/06/2016
n.º 02/2016, de 17/06/2016	31/12/2016
n.º 04/2017, de 19/05/2017	31/12/2017
n.º 11/2017, de 20/10/2017	30/06/2018
n.º 02/2018, de 14/06/2018	31/12/2018
Sem Delegação	2019
n.º 01/2020, de 18/02/2020	31/12/2020
n.º 01/2021, de 15/03/2021	31/12/2021
n.º 12/2021, de 08/11/2021	31/12/2022
n.º 09/2022, de 09/12/2022	31/12/2023
n.º 04/2023, de 01/08/2023	Instituições da rede Estadual de Ensino do Paraná
n.º 07/2023, de 04/12/2023	31/12/2024
n.º 305/2024, de 02/12/2024	31/12/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

Nesse contexto e considerando os pareceres exarados por este Conselho sobre a matéria, essa parceria com a Seed/PR se faz necessária para agilizar a demanda de atos regulatórios que tramitam no Sistema e-protocolo digital, tanto municipal, estadual e particular, para não prejudicar a vida escolar dos estudantes.

Assim sendo, entende-se que para o ano de 2026 deve permanecer a Delegação do ano de 2025, cabendo à Seed/PR encaminhar um comparativo dos atos regulatórios em tramitação no Sistema e-protocolo digital atual e dos anos anteriores, para subsidiar a análise das futuras delegações, visando buscar a regularidade dos atos regulatórios das instituições de ensino.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto:

a) somos favoráveis à delegação à Seed/PR das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

- credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- renovação de credenciamento de instituições de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.829.939-8

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024.

A Seed/PR deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2026, relatório quantitativo e qualitativo específicos aos atos regulatórios em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir do ano de 2027;

b) encaminhar informações sobre o desenvolvimento do *BI* e sua articulação com os diversos sistemas educacionais, bem como sobre a continuidade dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 761/2024 – DG/SEED, de 27/08/2024, que visa à realização de estudos sobre a viabilidade de construção e implantação do Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná, denominado SERASEB/PR.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Reladoras:

Ana Seres Trento Comin

Maria das Graças Figueiredo Saad

Marli Regina Fernandes da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto das Reladoras, por 17 (dezessete) votos favoráveis e 1(um) voto contrário do Conselheiro Oscar Alves.

Sala Pe. José de Anchieta, 05 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR